#### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 8.319

NATUREZA DO FEITO: ASSUNTO:

Processo nº 14.792.2011-60-TCE (C/ 02 Anexos)

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor Cleidison de Jesus Rocha Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Incorreções apontadas nos balanços financeiro e patrimonial. Correção. Vedações do art. 22, parágrafo único, da LC n. 101/2000. Observação. Não encaminhamento de documentos elencados em resolução da Corte. Inconsistência no valor do inventário de bens imóveis e móveis. Incorreção do cálculo do ativo real líquido. Descumprimento do limite prudencial dos gastos com pessoal. Ressalvas. Cientificação. Despesas em que não está demonstrada a legalidade. Devolução. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) pela emissão de acórdão para: a) notificar o gestor para que corrija as incorreções apontadas nos balanços financeiro e patrimonial, bem como observe as vedações do art. 22, parágrafo único, da LC n. 101/2000; b) cientificar o gestor das ressalvas a seguir destacadas: b.1) não encaminhamento dos documentos elencados nos itens VI, IX, XII, XVI e XVII do anexo IV da resolução TCE/AC n. 62/2008; b.2) inconsistência no valor do inventário de bens imóveis e móveis; b.3) incorreção do cálculo do ativo real líquido; e b.4) descumprimento do limite prudencial dos gastos com pessoal, nos termos do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) determinar ao gestor que devolva aos cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ **523.159,11** (quinhentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos), referente às despesas em que não está demonstrada a legalidade; d) impor ao gestor o pagamento de multa de R\$ 52.315,91 (cinquenta e dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e um centavos), correspondente a 10% do valor a ser devolvido, em favor do Tesouro do Estado do Acre, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, nos termos do art. 88 da Lei Complementar Estadual n. 38/93; e) fixar multa no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), com fulcro no art. 89, II, da LCE n. 89/93 c/c o art. 139, II, da Resolução TCE/AC n. 30/96, em favor do Tesouro Estadual, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da irregularidade e ressalvas, devendo, em caso de descumprimento, ser cobrada judicialmente, nos termos dos arts. 23, III e 63, II da LCE n. 38/93; 2) após as formalidades de estilo e observado o trânsito em julgado da decisão, pelo encaminhamento de cópia da prestação de contas à

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, para julgamento, consoante prevê o art. 23, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual;

# (A C Ó R D Ã O Nº 8.319 - FL. 02)

e **3)** pelo **arquivamento** dos autos, assim como do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre de 2010, e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 6º bimestre de 2010 (autos n. 14.595.2011-70 e n. 14.667.2011-20, respectivamente), em razão da perda do objeto. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-----

## Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 27 de junho de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE